



**Prefeitura Municipal de Malta  
Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2021,**

**DE 20 DE ABRIL DE 2021**

**DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS  
DESTINADAS AO SETOR CULTURAL MEDIANTE A  
ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E  
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO  
PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, encaminha para processamento e tramitação perante a Câmara Municipal de Malta, o seguinte Projeto de Lei.**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas devido às novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** O Município de Malta destinará o montante **de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio do Auxílio Emergencial Cultural Municipal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura domiciliados no Município de Malta.

**Parágrafo único.** Serão disponibilizadas um total de 20 vagas para o que prevê no caput deste artigo.

**Art. 3º** O Auxílio Emergencial Cultural Municipal previsto no art. 2º desta Lei terá o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** e deverá ser pago mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em **03 (três) parcelas sucessivas**.

**Art. 4º** Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

**Art. 5º** Farão jus ao Auxílio Emergencial Cultural Municipal previsto no art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas em decorrência da grave crise de saúde pública denominada COVID-19, devendo para isso comprovar:

I - atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, de forma documental ou autodeclaratória;

II - não dispor de emprego formal ativo;





## **Prefeitura Municipal de Malta Gabinete do Prefeito**

III - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo;

IV - não terem recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

V - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no inciso VIII deste mesmo artigo;

VI - Comprovar não ser integrante das Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural do Edital, gestor, servidores públicos efetivos, eletivos, temporários e comissionados, prestadores de serviços, vinculados aos governos municipal, estadual e federal.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 02 (dois) membros da mesma unidade familiar.

**Art. 6º** O Poder Executivo fica autorizado por meio da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, expedir normas regulamentadora para execução e operacionalização da presente lei, contendo os procedimentos e requisitos para solicitação do Auxílio Emergencial Cultural Municipal instituído pela presente Lei, por meio de Edital de Chamamento Público.

**Art. 7º** A análise e validação da documentação apresentada pelos interessados nos termos do Edital de Chamamento Público será realizada por Comissão especialmente designada para este fim e instituída do referido Edital.

**Art. 8º** A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio Emergencial Cultural na hipótese de não serem preenchidos todos os requisitos nesta Lei e no Edital de Chamamento Público.

**Art. 9º** Os beneficiários receberão o valor do benefício exclusivamente através de transferência para conta bancária de sua titularidade.

**Art. 10º** A inexatidão ou a falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do Edital ou recebimento dos benefícios, implicará no cancelamento da inscrição, devolução de valores, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial, resguardado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**Art.12** Caberá a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo a execução e operacionalização das ações previstas na presente Lei, assim como a adoção das medidas necessárias à ampla publicidade e transparência ao Edital e à relação dos beneficiários do Auxílio Emergencial Cultural Municipal mediante divulgação em sítio eletrônico e redes sociais do Município, sem prejuízo em outras plataformas digitais.



**Prefeitura Municipal de Malta  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as necessárias alterações no Plano Plurianual – PPL, assim como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, a fim de permitir a implementação e execução do Programa de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários para fins desta Lei, que se dará nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, EM  
20 DE ABRIL DE 2021.**

**IGOR XAVIER DE LUCENA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB  
Dalvani Moraes dos S. Marques  
SECRETÁRIA  
30-04-2021  
**RECEBIDO**





**Prefeitura Municipal de Malta  
Gabinete do Prefeito**

**JUSTIFICATIVA**

**MENSAGEM DE ENVIO DE PROJETO DE LEI**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES (AS), DO  
MUNICÍPIO DE MALTA/PB**

Segue anexo para apreciação e aprovação deste Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº /2021, de 20 de abril deste mesmo ano, dispondo sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural mediante a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (CQVID-19) no município de Malta/PB.

É sabido que a mobilização nacional se confirmou em março do ano de 2020, período em que a pandemia exigiu o cancelamento das atividades com aglomeração de público. Diante disso, o setor cultural foi um dos primeiros setores a parar com suas atividades e, certamente, será um dos últimos ao seu retorno, logo, um dos setores mais prejudicados.

De acordo com o texto do PL, o esvaziamento das salas de cinemas, dos palcos, festividades regionais, a exemplo do Carnaval e São João, das livrarias e museus, afeta os chamados trabalhadores da Cultura, principalmente pelo fato de que muitos artistas e produtores culturais se enquadram na categoria de trabalhadores informais. É sobre eles que a crise econômica advinda com a pandemia do novo coronavírus será mais desastrosa.

A difícil situação da categoria em virtude da pandemia e a adoção de políticas públicas para o setor se faz necessária, sendo assim, o presente Projeto de Lei tem por escopo ajudar àqueles que, neste momento, necessitam de ajuda do Poder Público.

A execução desta lei possibilitará o repasse de um orçamento nunca antes direcionado.

Tendo a importante missão de estruturar e apoiar o setor cultural em um momento emergencial, bem como oferecer dignidade e sobrevivência aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, com agilidade, amplitude e legalidade, reforçamos ser fundamental que artistas, agentes e gestores culturais deem



**MALTA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Nossa marca é o trabalho*

**Prefeitura Municipal de Malta  
Gabinete do Prefeito**

especial atenção à formação e atualização dos cadastros locais, em conformidade com esta Lei.

Portanto, pede-se aos nobres vereadores desta casa a aprovação deste Projeto de Lei, no sentido de garantir a justiça social aos ativistas culturais maltenses, para estes trabalhadores informais, a fim de garantir qualidade de vida, ou ainda melhor, amenizar a vida em dificuldade nesse momento de crise pandêmica vivida pela população.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA,  
EM 20 DE ABRIL DE 2021.

**IGOR XAVIER DE LUCENA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327  
E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br